

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - Sob a denominação de GUASPARI PARTICIPAÇÕES S.A. é constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Rua Felipe de Oliveira, 842, apto 601, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP 90.630-000 podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social a operação de pacotes de viagens e turismo, assim como a prática de todas as atividades inerentes às operadoras de turismo, em conformidade as disposições do Conselho Nacional de Turismo – CNTUR e da Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, a participação em outras sociedades e gestão administrativa e financeira para outras empresas.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º - As ações preferenciais não terão direito de voto.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a emitir ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 7º - Cada 01 (uma) das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor e Vice-Diretor.



Artigo 9º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10º - Competirá aos Diretores em conjunto, a gestão da Companhia e a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e em todos os atos que criem ou modifiquem obrigações ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo-se, mas não limitando, a movimentação de contas bancárias de titularidade da Companhia e a assinatura de cheques, sempre observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Todos e quaisquer atos praticados pela Diretoria ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

§2º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinada por 2 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se trata da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) conter o prazo de validade limitando a, no máximo, 1 (um) ano; e (d) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 11º - Nos seus impedimentos temporários, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Artigo 12º - Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

#### **CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 13º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições previstas na Lei 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Artigo 14º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

Artigo 15º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 16º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

## **CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS**

Artigo 17º - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, com a competência definida em Lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á na sua sede social, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 18º - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da Assembleia.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

Artigo 20º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei: (a) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) eleger e destituir membros da Diretoria; (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) alterar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade da Companhia; (e) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (f) resolver casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

## **CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 22º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observando as normas então vigentes.

Artigo 24º - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudara e deliberará sobre sua destinação.

Artigo 25º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do

anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

## CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

## CAPÍTULO VII - DAS OMISSÕES

Artigo 27º – Os casos omissões no presente Estatuto serão regulados pela legislação pertinente.

